



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º A execução do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com as Secretarias de Saúde e Educação.

Art. 5º A seleção das famílias beneficiárias será feita mediante análise de vulnerabilidade social realizada por profissionais especializados, considerando critérios socioeconômicos e de saúde.

Art. 6º A entrega mensal do leite será em locais definidos pela coordenação do Programa, facilitando o acesso das famílias.

Art. 7º Será realizado acompanhamento familiar periódico pela Secretaria de Assistência Social, com visitas domiciliares e orientação nutricional.

Art. 8º O Programa será implementado a partir da publicação desta Lei e regulamentado pelo Executivo.

Art. 9º Os recursos financeiros necessários para execução do programa "Amor que Alimenta" serão provenientes prioritariamente de emendas parlamentares estaduais ou federais, cabendo ao município participação subsidiária condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 1º O orçamento inicial do programa será de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), destinados ao atendimento de até 300 famílias durante o período inicial de 12 meses.

§ 2º A alocação de recursos municipais no decorrer do exercício financeiro, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dependerá de prévia autorização legislativa da Câmara Municipal.

§ 3º A continuidade ou ampliação do programa será condicionada à disponibilidade orçamentária futura.

Art. 10 O Executivo apresentará semestralmente relatórios à Câmara Municipal, contendo análise do impacto social e resultados na saúde das crianças beneficiadas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí/RR, 05 de maio de 2025

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal